

## DECRETO Nº 6.485, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

REGULAMENTA O RECEBIMENTO DE MATERIAIS E A COBRANÇA DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DO ATERRO DE RESÍDUOS INERTES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.366, DE 25 DE MAIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e em consonância com o art. 37 da Lei nº 6.366, de 25 de maio de 2017, que “Institui o sistema para a gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e dá outras providências”,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** O presente Decreto institui o recebimento de resíduos inertes da construção civil e resíduos volumosos gerados no Município de Birigui, visando sua reutilização, reciclagem, reserva ou destinação final ambientalmente adequada.

**ART. 2º.** As organizações transportadoras de entulho por caçambas e aquelas que executam atividade correlata utilizando-se de caminhão toco e/ou truck, que optarem pelo descarte dos resíduos da construção e demolição na área da prefeitura, deverão atender os seguintes requisitos, nos termos do Art. 9 da Lei Municipal 6.366 de 25 de maio de 2017:

§ 1º. Às suas expensas, instalar rastreador GPS compatível com as especificações definidas pela Prefeitura Municipal de Birigui, visando integração com o Sistema Gestor - Módulo Gestor de Entulhos;

§ 2º. Às suas expensas, instalar equipamento para monitoramento do acionamento do kit hidráulico do caminhão, compatível com as especificações definidas pela Prefeitura Municipal de Birigui, visando integração com o Sistema Gestor - Módulo Gestor de Entulhos;

§ 3º. Registrar no sistema gestor o destino de cada caçamba enviada para as vias públicas, disponibilizar à Prefeitura Municipal de Birigui acesso completo as informações geradas, garantindo integração e controle.

§ 4º. As exigências previstas neste artigo, entrarão em vigor, quando contratado software que realizará a gestão dos resíduos da construção civil.

**ART. 3º.** Os serviços de operação do aterro de resíduos inertes e da construção civil serão cobrados de conformidade com a seguinte tabela:

SERVIÇOS/CARGA	VALORES
I. Caçamba com capacidade de 3 m <sup>3</sup> (três metros cúbicos). . . . .	R\$ 15,00
II. Caçamba com capacidade de 5 m <sup>3</sup> (cinco metros cúbicos). . . . .	R\$ 20,00
III. Caminhão Toco. . . . .	R\$ 25,00
IV. Caminhão Truck . . . . .	R\$ 30,00



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º. As cargas com até 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico), ficarão isentos de cobrança.

§ 2º. As informações de fechamento dos CTRs, referentes ao descarte de resíduos no aterro de inertes, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças para posterior cobrança.

**ART. 4º.** A desobediência ou infração aos artigos deste Decreto gerará Auto de Imposição de Multa e Penalidade Complementar – AIMP – contra o infrator, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º e artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 6.366 de 25 de maio de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A fiscalização quanto ao cumprimento do presente Decreto e demais leis relacionadas será realizada pelos Fiscais Municipais, pela Guarda Municipal e pela Polícia Ambiental.

**ART. 5º.** Resíduos inertes e volumosos somente serão recebidos com a entrega do respectivo Controle de Transporte de Resíduos – CTR por empresa com licença vigente.

§ 1º. Com o software que realizará a gestão dos resíduos da construção civil, as informações descritas no CTR, abastecerão automaticamente o banco de dados existente.

§ 2º. Em caso de empresas não licenciadas para o transporte será gerado, excepcionalmente, CTR avulso com dados do transportador, do gerador e as características do resíduo a ser descartado, para a devida emissão de cobrança pela Secretaria Municipal de Finanças.

**ART. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as do Decreto nº 5.988, de 14 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dezenove.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**RAFAEL POLIZEL ESTEVES**  
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

  
**JULIANO SALOMÃO GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

  
**FABIO VIEIRA PINTO**  
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dezenove, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
**Secretário de Expediente e Comunicações**  
**Administrativas**